SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3161177 - SP (2026/0020992-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE	:	CERÂMICA SANTA TEREZINHA SOCIEDADE ANÔNIMA
ADVOGADO	:	RICARDO AMARAL SIQUEIRA - SP254579
AGRAVADO	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS - MG056526
		SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - SP295139
		JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - SP353135

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXPEDIENTE FORENSE. SUSPENSÃO. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. CONTAGEM DO PRAZO.

1. É intempestivo o agravo em recurso especial protocolizado após o prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o art. 1.003, § 5º, c/c art. 219, *caput,* do Código de Processo Civil.
2. Eventual documento idôneo, apto a comprovar a ocorrência de feriado local ou a suspensão do expediente forense, deve ser colacionado aos autos no momento de sua interposição, para fins de aferição da tempestividade do recurso.
3. O prazo processual é contado a partir do primeiro dia útil que se seguir ao da publicação, conforme o disposto no art. 224, § 3º, do CPC.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrighi e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 31 de agosto de 2026.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator

Documento eletrônico VDA59648655 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA Assinado em: 01/09/2026 18:55:35
Publicação no DJEN/CNJ de 04/09/2026. Código de Controle do Documento: 663b8d3c-3c3a-4b33-add1-6213f22e3870

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3161177 - SP (2026/0020992-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE	:	CERÂMICA SANTA TEREZINHA SOCIEDADE ANÔNIMA
ADVOGADO	:	RICARDO AMARAL SIQUEIRA - SP254579
AGRAVADO	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS - MG056526
		SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - SP295139
		JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - SP353135

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXPEDIENTE FORENSE. SUSPENSÃO. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. CONTAGEM DO PRAZO.
1. É intempestivo o agravo em recurso especial protocolizado após o prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o art. 1.003, § 5º, c/c art. 219, *caput,* do Código de Processo Civil.
2. Eventual documento idôneo, apto a comprovar a ocorrência de feriado local ou a suspensão do expediente forense, deve ser colacionado aos autos no momento de sua interposição, para fins de aferição da tempestividade do recurso.
3. O prazo processual é contado a partir do primeiro dia útil que se seguir ao da publicação, conforme o disposto no art. 224, § 3º, do CPC.
4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por CERÂMICA SANTA TEREZINHA S.A. contra a decisão da Presidência do Superior Tribunal de Justiça (e-STJ fls. 89/90) que não conheceu do agravo em recurso especial em virtude da intempestividade do recurso e irregularidade da representação processual.

Os embargos de declaração opostos foram rejeitados (e-STJ fls. 104/105).

Em suas razões (e-STJ fls. 109/114), a agravante postula que seja reconhecida a tempestividade do agravo em recurso especial, sob o argumento de que

> *"(...) o que vale para consideração como data de disponibilização é a data da assinatura digital da decisão e não a data que consta no texto, pois, em que pese constar no texto data de 07/08/2025, fato é que a decisão que inadmitiu o recurso especial somente foi protocolada nos autos do processo eletrônico no dia 19/08/2025, conforme comprova a assinatura digital da decisão".*

Documento eletrônico VDA58831591 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA Assinado em: 04/08/2026 18:22:51
Código de Controle do Documento: eb9cd019-f3af-4232-abe9-09bbc71f020e

Devidamente intimada, a parte contrária não ofereceu impugnação.

É o relatório.

VOTO

A irresignação não merece prosperar.

A decisão ora agravada concluiu pela intempestividade do agravo em recurso especial, sob os seguintes fundamentos:

> *"(...)*
> *Por meio da análise do recurso de CERÂMICA SANTA TEREZINHA SOCIEDADE ANÔNIMA, verifica-se que a parte recorrente foi intimada da decisão agravada em 08.08.2025, sendo o Agravo somente interposto em 08.09.2025.*
> *O recurso é, pois, manifestamente intempestivo, porquanto interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do VIII, os arts. 1.003, § 5º, art. 994, c/c 1.042, , e 219, caput, todos do Código de Processo Civil.*
> *Ademais, percebeu-se, no STJ, haver irregularidade quanto à tempestividade do recurso, bem como na representação. A parte, embora regularmente intimada para sanar referidos vícios, regularizou somente a representação processual (fl. 85), permanecendo, porém, o vício da tempestividade do Agravo em Recurso Especial, porquanto a parte nada alegou a respeito deste óbice."* (e-STJ fls. 89/90)

É cediço que todos os feriados oficiais que não sejam de âmbito nacional, sejam eles estaduais ou municipais, ou a suspensão do expediente forense, devem ser comprovados, em regra, no momento da interposição do recurso.

Assim, a contagem dos prazos processuais, nos termos do art. 219, *caput*, do Código de Processo Civil, deve ser realizada somente nos dias úteis e, nos termos do art. 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil, todos os recursos devem ser interpostos no prazo de 15 (quinze) dias, exceto os embargos de declaração.

No caso dos autos, verifica-se que a agravante foi intimada da decisão agravada em 8/8/2025, sendo o agravo somente interposto em 8/9/2025.

Concluiu, ainda, a decisão agravada, ao julgar os embargos de declaração, que,

> *"(...)*
> *Em sentido contrário ao alegado, nos autos há apenas a certidão de fl. 60, atestando a disponibilização ocorrida em 07.08.2025, com a publicação no próximo dia útil subsequente, ou seja, 08.08.2025. Além disso, não há nenhum documento do Tribunal a quo certificando o exposto pela parte"* (e-STJ fl. 105).

Com efeito, conforme o disposto no art. 224, § 3º, do CPC, o prazo processual é contado a partir do primeiro dia útil que se seguir ao da publicação.

Desse modo, conclui-se pela intempestividade do recurso especial, mantendo-se a decisão proferida pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça.

Não prosperam, portanto, as alegações postas no presente recurso, incapazes de alterar os fundamentos da decisão impugnada.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.

Documento eletrônico VDA58831591 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA Assinado em: 04/08/2026 18:22:51
Código de Controle do Documento: eb9cd019-f3af-4232-abe9-09bbc71f020e

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt nos EDcl no AREsp 3.161.177 / SP

Número Registro: 2026/0020992-8 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00011169420238260435 10008677320168260435 11169420238260435
11169420238260435100867732016826043520250000115163 23911857520248260000

Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026

Relator do AgInt nos EDcl

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: CERÂMICA SANTA TEREZINHA SOCIEDADE ANÔNIMA
ADVOGADO	: RICARDO AMARAL SIQUEIRA - SP254579
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS - MG056526
	SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - SP295139
	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - SP353135

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - CONTRATOS BANCÁRIOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: CERÂMICA SANTA TEREZINHA SOCIEDADE ANÔNIMA
ADVOGADO	: RICARDO AMARAL SIQUEIRA - SP254579
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS - MG056526
	SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - SP295139

Documento eletrônico VDA59613514 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/09/2026 01:29:30
Código de Controle do Documento: 39f07296-cc5f-4b58-a949-a73b25d2496b

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - SP353135

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrighi e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 31 de agosto de 2026

Documento eletrônico VDA59613514 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/09/2026 01:29:30
Código de Controle do Documento: 39f07296-cc5f-4b58-a949-a73b25d2496b